República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

**AUTÓGRAFO**

**LEI Nº 2120 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Concede remissão dos débitos decorrentes da cobrança de preço público no ano de 2020, em razão dos prejuízos acarretados pela pandemia provocada pelo Covid-19 e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida remissão dos débitos decorrentes da cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas, relativamente ao período de 25/03/2020 a 31/12/2020, existentes na data da publicação desta Lei, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizados ou por ajuizar, devidos pelos permissionários dos quiosques de Quissamã.

**Parágrafo único.** A remissão de que trata o caput se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição ou compensação de valores pertinentes a créditos extintos.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Quissamã,** 26 **de** outubro **de 2021.**

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
TURNO ÚNICO
20 / 10 / 2021

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Assinado de forma digital por MARCIO OLIVEIRA PESSANHA:08386330724
Dados: 2021.10.25 08:34:10 -03'00'

**MARIA DE FÁTIMA PACHECO**
**Prefeita**

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 27 / 10 / 2021
Edição: 1668
RJ
Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207